



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Lei Nº 477/2015
De 04 de dezembro de 2015

“Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de São Domingos das Dores e dá outras providências”

O povo de São Domingos das Dores/MG, através de seus representantes na Câmara **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio de serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de São Domingos das Dores.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de São Domingos das Dores.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art. 3º - O contribuinte, sujeito passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica e proprietário ou titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel urbano, servido por iluminação pública, localizado dentro do território do Município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica em imóvel urbano localizado no território do Município.

Art. 5º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.129/0001-38

Consumo Mensal - KWH	Percentuais da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município
0 a 50	Isento
51 a 100	2,0%
101 a 150	2,25%
151 a 200	4,5%
201 acima	7,0%

Art. 6º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 7º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 130/02.

São Domingos Das Dores, 04 de dezembro de 2015.


GERALDO LÚCIO DE LAIA SOUZA
Prefeito Municipal